



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 22/93

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o montante de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), além do valor autorizado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 13/93, de 18 de junho de 1993.

Art. 2º- Para cobertura dos Créditos suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta-PB
Em, 16 de dezembro de 1993

Dr. José Mauricio de Lima Cajua
PREFEITO